

SEDESP

SINDICATO DOS EMPREGADORES
DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.942.607/0001-33

REG. MTE/AESB: 24000.005470/91

FUNDAÇÃO: 06/01/1989

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ASSOCIAÇÃO

Pelo presente Instrumento Particular de Associação, de um lado SEDESP – Sindicato dos Empregadores Domésticos do Estado de São Paulo e de outro

_____,
nascido (a) no dia ____/____/____, portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a)
no CPF sob o nº _____, residente na
_____, nº _____,
complemento _____ Bairro _____
Cidade _____ UF _____ Telefone _____ E-
mail _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 1ª - Através do aceite a este Termo de Adesão de Associação, o(a) ASSOCIADO(A) descrito(a) no Cadastro acima preenchido, manifesta sua vontade de adesão ao quadro de associados do SEDESP – Sindicato dos Empregadores Domésticos do Estado de São Paulo, declarando conhecer e concordar com as normas estatutárias, subordinando-se a elas e às cláusulas abaixo.

§ 1º – O referido cadastro será analisado pela Diretoria do(a) ASSOCIADO(A) para aprovação, conforme previsto no seu Estatuto.

§ 2º - A aprovação da associação do(a) ASSOCIADO(A) estará condicionada ao cumprimento dos requisitos necessários ao gozo dos benefícios oferecidos, a critério exclusivo da Diretoria do SEDESP.

Cláusula 2ª - DO OBJETO: O presente termo tem como objeto a “ADESÃO DE ASSOCIAÇÃO”.

§ Único – O ASSOCIADO poderá fazer uso dos benefícios oferecidos por este Instituto, mediante seu aceite a este TERMO DE ADESÃO DE ASSOCIAÇÃO e após a aprovação do SEDESP.

Rua Consolação, nº 222, conj. 407, Consolação, São Paulo/SP - CEP 01302-000 – Tels. (11) 3151-2587 e (11) 3129-9916
www.sedesp.com.br

Cláusula 3ª - DA EFETIVAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO: Considerar-se-á efetiva a associação após o pagamento da primeira mensalidade por parte do ASSOCIADO, conforme Cláusula 58, da Convenção Coletiva do biênio 2020/2021.

§ 1º – O pagamento da contribuição mensal só será disponibilizado ao ASSOCIADO cuja adesão de associação seja aprovada por parte da Diretoria do SEDESP, o que se dará de acordo com o previsto no Artigo 1º.

§ 2º - A disponibilização do pagamento da contribuição mensal será a confirmação por parte do SEDESP do aceite da associação do ASSOCIADO.

Cláusula 4ª - DO DESLIGAMENTO E PRAZO DE VIGÊNCIA: O desligamento do associado se efetivará automaticamente caso o ASSOCIADO deixe de contribuir com a mensalidade do período vigente e após quitação dos débitos existentes, se houver, ou a critério do SEDESP, conforme previsto em seu Estatuto. O prazo de associação é de, no mínimo, 12 (doze) meses, sendo garantido ao ASSOCIADO o direito de desligamento do quadro social após esse período, observadas as condições previstas neste instrumento.

§ 1º - A rescisão antecipada e injustificada da associação, antes do período de 12 (doze) meses estipulado para a sua vigência, sujeitará o empregador associado ao pagamento de uma multa proporcional ao período restante de cumprimento Instrumento Particular de Associação.

§ 2º - Caso o ASSOCIADO pretenda se desligar do SEDESP, deverá comunicar por e-mail, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção, quitando débitos, se houver, até a data do desligamento, ou seja, data do comunicado.

§ 3º - O associado desligado em qualquer uma das formas previstas por este instrumento e pelo Estatuto do SEDESP poderá ser readmitido, desde que invalidado o motivo do desligamento ou satisfeita sua obrigação de contribuição.

§ 4º - A contribuição relativa a um período de associação, ainda que haja abandono por parte do ASSOCIADO no período vigente, não poderá ser utilizada pelo ASSOCIADO na obtenção de benefícios em período posterior, não sendo a referida contribuição convertida em crédito futuro.

Cláusula 5ª - **DO VALOR DA ASSOCIAÇÃO**: o valor da mensalidade que deverá ser recolhida pelo empregador associado, por empregado doméstico contratado, será definido de acordo com o plano escolhido (Plano II), dentre os apresentados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente, garantindo-se ao ASSOCIADO os benefícios a seguir descritos :

- ✓ Criação de cadastro no eSocial;
- ✓ Gerenciamento de conta do eSocial;

- ✓ Cálculo e emissão de recibos de pagamento mensal (folha de pagamento);
- ✓ Emissão da guia do eSocial (DAE);
- ✓ Rotina trabalhista, incluindo férias e afastamentos (exceto Rescisão do Contrato de Trabalho);
- ✓ Processamento de adiantamentos e vales;
- ✓ Lançamento de horas extras;
- ✓ Suporte especializado por telefone, chat, e-mail (resposta em até 1 dia útil);
- ✓ Pontos remotos;
- ✓ Envio da documentação por meio eletrônico;
- ✓ Contato direto antes do fechamento da folha;
- ✓ Suporte via Whatsapp: (11) 93299-5857, por meio de avisos, lembretes e informações relevantes sobre a categoria;
- ✓ Assistência jurídica especializada (trabalhista e sindical), exceto patrocínio em ações judiciais, limitada a 2 (duas) consultas de uma 1 hora/mês cada;

§ Único - De acordo com o número de empregados, os empregadores associados, ainda, farão jus aos seguintes descontos:

- I – De 2 (dois) a 3 (três) empregados domésticos: 10% (dez por cento) de desconto nas mensalidades;
- II – De 4 (quatro) a 5 (cinco) empregados domésticos: 15% (quinze por cento) de desconto nas mensalidades;
- III – Acima de 5 (cinco) empregados domésticos: 20% (vinte por cento) de desconto nas mensalidades.

Cláusula 6ª - Os planos não incluem Regularização Trabalhista anterior à data de associação. Para este serviço, solicitar orçamento.

Cláusula 7ª - O recolhimento da mensalidade associativa, não se confunde e nem desobriga ao recolhimento das contribuições patronais, instituídas na Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 8ª – O associado, qualificado neste Instrumento, declara que:

I – Está ciente e de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas neste Termo e previstas pelo Estatuto do SEDESP, bem como de acordo com as cláusulas e obrigações constantes na Convenção Coletiva deste biênio.

II – Está ciente e de acordo que deverá cumprir com todas as suas obrigações, especialmente de fidelização, durante a vigência da sua associação.

Cláusula 9ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Instrumento, as partes elegem a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARBITRAL - SP, declinando de outros, por mais privilegiados que sejam.



SINDICATO DOS EMPREGADORES
DOMÉSTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 59.942.607/0001-33

REG. MTE/AESB: 24000.005470/91

FUNDAÇÃO: 06/01/1989

E por estarem, assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local/Data: _____

ASSOCIADO

SEDESP

Testemunha 1
Nome
CPF

Testemunha 2
Nome
CPF